

Bruxelas, 25 de abril de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0109 (COD)**

**8251/18
ADD 2**

**PECHE 133
CODEC 614**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	24 de abril de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 229 final - ANEXO 2
Assunto:	ANEXO da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um plano plurianual de recuperação do espadarte do Mediterrâneo e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (UE) 2017/2107 Exigências aplicáveis aos diários de bordo dos navios de captura [...]

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 229 final - ANEXO 2.

Anexo: COM(2018) 229 final - ANEXO 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.4.2018
COM(2018) 229 final

ANNEX 2

ANEXO

da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um plano plurianual de recuperação do espadarte do Mediterrâneo e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (UE) 2017/2107

Exigências aplicáveis aos diários de bordo dos navios de captura

[...]

ANEXO II

Especificações mínimas para os diários de pesca:

1. As folhas do diário de bordo devem ser numeradas.
2. O diário de bordo deve ser preenchido todos os dias (meia-noite) ou antes da chegada a um porto.
3. O diário de bordo deve ser preenchido em caso de inspeção no mar.
4. Uma cópia de cada folha deve ficar no diário de bordo.
5. Os diários de bordo do último ano de atividade devem ser conservados a bordo.

Normas relativas às informações mínimas que devem constar dos diários de pesca:

1. Nome e endereço do capitão.
2. Datas e portos de partida, datas e portos de chegada.
3. Nome, número no ficheiro da frota, número CICTA, indicativo de chamada rádio internacional e número OMI (se estiverem disponíveis) do navio.
4. Artes de pesca:
 - (a) Tipo, código FAO;
 - (b) Dimensões (por ex.: comprimento, malhagem, número de anzóis).
5. Operações no mar, com uma linha (no mínimo) por dia da viagem, indicando:
 - (a) Atividade (por ex., pesca, navegação);
 - (b) Posição: a posição diária exata (em graus e minutos), registada para cada operação de pesca ou, nos dias em que não seja efetuada nenhuma operação de pesca, ao meio-dia;
 - (c) Registo das capturas, incluindo:
 - Código FAO;
 - Peso vivo (PV) em kg por dia;
 - Número de unidades por dia.
6. Assinatura do capitão
7. Modo de medição do peso: estimativa, pesagem a bordo.
8. Os registos devem ser lançados no diário de bordo em equivalente peso vivo de pescado e devem indicar os fatores de conversão utilizados na avaliação do peso.

Informações mínimas que devem constar dos diários de pesca em caso de desembarque ou transbordo:

1. Data e porto de desembarque/transbordo.
2. Produtos:
 - (a) Espécie e apresentação por código FAO;
 - (b) Número de espécimes ou de caixas e quantidade em kg.
3. Assinatura do capitão ou do agente do navio.
4. Em caso de transbordo: nome do navio recetor, respetivo pavilhão e número CICTA.